

2º	Edicarlos de Oliveira Tranhaque	80,00
3º	Roberto Soares de Paula	74,00
4º	Rodger Guimarães Ferreira	74,00
5º	João Paulo D Almeida Sousa	74,00
6º	Fernando Ferreira de Andrade	68,00
7º	André dos Santos Silva	68,00
8º	Murilo César Soares da Silva	68,00
9º	Alan-Figueira da Costa	66,20
10º	Rafael Braga Gomes	65,60
11º	José Raymundo de Oliveira	65,00
12º	André Pereira de Sá	63,20
13º	Jaderson Alves Gatto	56,00
Reservas:		
14º	Rafael dos Reis Teixeira	56,00
15º	Marcos Couto Gouvea	56,00
16º	Wanderson Emilio de Luna	56,00
17º	Cristiano Rodrigo Cavalcante Pereira	56,00
18º	Wellington Peixoto de Moraes	56,00
Especialidade		
Classificação Final		
Nome		
1º	Jorge Luiz Alves Peixoto (assinou termo de desistência)	72,80
2º	Fabio Matheus Silva	59,00
Especialidade		
Classificação Final		
Nome		
1º	Carlos André Barbosa dos Santos	77,00
2º	Geraldo Rodrigues Rosadas	77,00
Especialidade		
Classificação Final		
Nome		
1º	Adriano Haidar Reginato	74,18
Reservas:		
2º	Daniela Maria Soares Fernandes	70,28
3º	Wellington Fernandes de Jesus	69,02
4º	Cristiane da Cunha Laranjeira	68,24
5º	Fabio Luis Pimentel Vieira	68,18
6º	Luciana Alves André	62,78
7º	Glauciana Teixeira Gomes	62,60
8º	Anderson da Conceição Malaquias	61,94
9º	Carla Michelle Lisboa de Medeiros	58,52
10º	Maria Eliane da Rocha	57,56
11º	Sarajane da Conceição	56,48
12º	Simone Fonseca Palmeira	54,92
13º	Rita Roberto de Lima Oliveira	50,00

2 - Disposições Finais

Os Candidatos classificados como RESERVAS serão convocados conforme as necessidades de preenchimento de vagas das especialidades em que estão inscritos.

Brig.-do-Ar IRINEU RODRIGUES NETO

(Of. nº 21/99)

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

Núcleo Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

REF.: Processo nº 2500600304/98. INT.: NE/MS/MS. ASS.: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALOTE. 1- Licitação: Inexigível a Licitação fundamentada no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. 2- Estando em conformidade com a legislação pertinente, e de acordo com a PT/Secretaria Executiva/MS nº 309 de 09.10.98, HOMOLOGO a despesa no valor mensal de R\$ 232,50 (duzentos trinta e dois reais e cinquenta centavos), para o período de de 01.01.99 a 31.12.99, perfazendo o valor global de R\$ 2790,00 (Dois mil setecentos e noventa reais) em favor da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CGC: Nº 34.028.316/0009-80. 3- Com amparo no artigo 56 da referida Lei nº 8.666/93, dispense a cobrança de caução de garantia. 4- Condiciono a decisão a existência de disponibilidade orçamentária.

JOSÉ BISPO DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Administração e Finanças
Substituto

RATIFICO o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

CARLOS ESTEVÃO GONÇALVES DE MATTOS
Coordenador
Substituto

(Of. nº 60/99)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999

Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município;

Considerando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada, e

Considerando a Portaria SAS/MS/Nº 237, de 09 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 238-E, de 11 de dezembro de 1998, que define a extinção da Guia de Autorização de Pagamentos - GAP, como instrumento para pagamento do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

§ 1º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 2º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

§ 4º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância e em regiões metropolitanas.

Art. 2º - O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

Art. 3º - A referência de pacientes a serem atendidos pelo TFD deve ser explicitada na PPI de cada município.

Art. 4º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado.

§ 1º A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

Art. 5º - Caberá as Secretarias de Estado da Saúde/SES propor às respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB a estratégia de gestão entendida como: definição de responsabilidades da SES e das SMS para a autorização do TFD; estratégia de utilização com o estabelecimento de critérios, rotinas e fluxos, de acordo com a realidade de cada região e definição dos recursos financeiros destinados ao TFD.

§ 1º A normatização acordada será sistematizada em Manual Estadual de TFD a ser aprovado pela CIB, no prazo de 90 dias, a partir da vigência desta portaria, e encaminhada, posteriormente, ao Departamento de Assistência e Serviços de Saúde/SAS/MS, para conhecimento.

Art. 6º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 8º - Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art. 9º - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Estado/Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art. 10 - Criar nas Tabelas de Serviço e Classificação do SIA/SUS o serviço de TFD e sua classificação:

TABELA DE SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
23	Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE TFD

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Serviço sem classificação.

Art. 11 - Incluir na tabela de procedimentos do SIA/SUS, os seguintes procedimentos:
423-5 - Unidade de remuneração para transporte aéreo a cada 200 milhas por paciente/acompanhante.

Ítem de Programação	21 AVEIANM
Nível de Hierarquia	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
Serviço/Classificação	23/00
Atividade Profissional	00

425-1 - Unidade de remuneração para transporte terrestre a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

Item de Programação 21 AVEIANM
Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
Serviço/Classificação 23/00
Atividade Profissional 00

427-8 - Unidade de remuneração para transporte fluvial a cada 50 km de distância por paciente/acompanhante.

Item de Programação 21 AVEIANM
Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
Serviço/Classificação 23/00
Atividade Profissional 00

428-6 - Ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.

Item de Programação 21 AVEIANM
Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
Serviço/Classificação 23/00
Atividade Profissional 00

429-4 - Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante.

Item de Programação 21 AVEIANM
Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
Serviço/Classificação 23/00
Atividade Profissional 00

437-5 - Ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio.

Item de Programação 21 AVEIANM
Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
Serviço/Classificação 23/00
Atividade Profissional 00

441-3 - Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente sem acompanhante.

Item de Programação 21 AVEIANM
Nível de Hierarquia 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
Serviço/Classificação 23/00
Atividade profissional 00

Art. 12 - Fixar os valores dos procedimentos ora criados:

CÓDIGO	SP	ANEST	OUTROS	TOTAL
423-5	0,00	0,00	100,00	100,00
425-1	0,00	0,00	3,00	3,00
427-8	0,00	0,00	2,00	2,00
428-6	0,00	0,00	10,00	10,00
429-4	0,00	0,00	30,00	30,00
437-5	0,00	0,00	5,00	5,00
441-3	0,00	0,00	15,00	15,00

Art. 13 - O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 km para transporte terrestre e fluvial ou 200 milhas para transporte aéreo percorrido.

Art. 14 - Os valores relativos aos códigos 423-5, 425-1 e 427-8 são individuais, referentes ao paciente e ao acompanhante, conforme o caso.

Art. 15 - Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art. 16 - As Secretarias Estaduais/Municipais de Saúde deverão organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o Manual Estadual de TFD.

Art. 17 - As SES/SMS deverão proceder o cadastramento/recadastramento das unidades autorizadas de TFD, observando a codificação de Serviço/Classificação criados.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1999.

RENILSON REHEM DE SOUZA

(Of. nº 43/99)

DESPACHOS

AUTORIZO a despesa referente a Inexigência de Licitação nº 01/99, junto a empresa DMAE-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, nos termos do Art. 25 Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, para Serviços de fornecimento de água potável e esgoto cloacal para o HMIPV, no valor mensal estimado de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a contar de 01/01/1999 à 31/12/1999.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 1999
ALFREDO FLORO CANTALICE NETO
Diretor-Geral do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas

RATIFICO a Inexigência de Licitação nº 01/99, constante no Processo nº 33303.008347/99, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 28 de janeiro de 1999
RENILSON REHEM DE SOUZA
Secretário

(Of. nº 14/99)

AUTORIZO a despesa referente a Inexigência de Licitação nº 04/99, junto a empresa CRT - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do Art. 25 Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, para Serviços de telecomunicações, no valor mensal estimado de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a contar de 01/01/1999 à 31/12/1999.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 1999
ALFREDO FLORO CANTALICE NETO
Diretor-Geral do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas

RATIFICO a Inexigência de Licitação nº 04/99, constante no Processo nº 33303.008346/99, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 28 de janeiro de 1999
RENILSON REHEM DE SOUZA
Secretário

(Of. nº 13/99)

AUTORIZO a despesa referente a Inexigência de Licitação nº 05/99, junto a empresa DMLU-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, nos termos do Art. 25 Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, para Serviço de coleta especial de resíduos hospitalares, no valor mensal estimado de R\$1.277,00 (um mil, duzentos e setenta e sete reais), a contar de 01/01/1999 à 31/12/1999.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 1999
ALFREDO FLORO CANTALICE NETO
Diretor-Geral do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas

RATIFICO a Inexigência de Licitação nº 05/99, constante no Processo nº 33303.008356/99, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 28 de janeiro de 1999
RENILSON REHEM DE SOUZA
Secretário

(Of. nº 12/99)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Serviço de Vigilância Sanitária do Rio de Janeiro

DESPACHOS DA CHEFE

Processo 25001.002570/98 - Empresa: LINHAS AÉREAS DE ANGOLA - S.A.R.L.
Auto de Infração Sanitária nº: 042/98 - PA/SVS/RJ - Legislação infringida: ÍTEM I, SUB-ÍTEM III, ÍTEM III, da PORTARIA Nº 28/93 - SVS/MS.
Tipificação da infração: artigo 10, inciso XXIII e art. 11.
Pena: Multa : 425 (quatrocentos e vinte e cinco) UFIRs.
Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

Processo 25001.002573/98 - Empresa: MCM - BIO COSMÉTICA LTDA.
Auto de Infração Sanitária nº: 017/98 - TRA/SVS/RJ - Legislação infringida: ARTIGO 12 da LEI Nº 6360/76 e ARTIGO 11 do DECRETO Nº 79.094/77.
Tipificação da infração: artigo 10, inciso IX.
Pena: Multa : 425 (quatrocentos e vinte e cinco) UFIRs.
Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

Processo 25001.003916/98 - Empresa: ALKO DO BRASIL - IND. E COM. LTDA.
Auto de Infração Sanitária nº: 013/98 - TRA/SVS/RJ - Legislação infringida: ARTIGO 10, da LEI Nº 6360/76 e ARTIGO 11 do DECRETO Nº 79.094/77.
Tipificação da infração: artigo 10, inciso IV.
Pena: Multa : 425 (quatrocentos e vinte e cinco) UFIRs.
Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

Processo 25001.003923/98 - Empresa: SWISSPORT BRASIL LTDA.
Auto de Infração Sanitária nº: 063/98 - PA/SVS/RJ - Legislação infringida: ÍTEM I, B - PARÁGRAFO 2º do DECRETO 87/91 e ÍTEM 10.2 da PORTARIA Nº 31/93 - SVS/MS.
Tipificação da infração: artigo 10, inciso XXIX e XXXI.
Pena: Multa : 425 (quatrocentos e vinte e cinco) UFIRs.
Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

Processo 25001.005330/98 - Empresa: HANSEATIC SHIPPING SERVICE LTDA.
Auto de Infração Sanitária nº: 02/98 - PP2/SVS/RJ - Legislação infringida: ARTIGO 4º, PARÁGRAFO 3º, ALÍNEA B e C, da PORTARIA Nº 48/95 - SVS/MS.
Tipificação da infração: artigo 10, inciso XXIII.
Pena: Multa : 425 (quatrocentos e vinte e cinco) UFIRs.
Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.
(Of. nº 23/99)

Processo 25001.006959/98 - Empresa: FERTIMPORT S/A.
Auto de Infração Sanitária nº: 07/98 - PP/SVS/RJ - Legislação infringida: ÍTEM I, INCISO I da PORTARIA Nº 28/93/SVS/MS.
Tipificação da infração: artigo 10, inciso XXIII.
Pena: Multa : 425 (quatrocentos e vinte e cinco) UFIRs.
Caso a multa não seja quitada no prazo legal, deverá ser remetido o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a devida cobrança.

Processo 25001.006960/98 - Empresa: PROCACON - PROCURADORIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS CARDOSO & FONSECA.
Auto de Infração Sanitária nº: 08/98 - PP/SVS/RJ - Legislação infringida: ÍTEM I, INCISO 1, da PORTARIA Nº 28/93/SVS/MS.
Tipificação da infração: artigo 10, inciso XXIII.